

Lei Municipal nº 1.802, de 27 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a consequente redução de custos;
- IV – estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 2º.** O material escolar distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:

- I – subsidiar, apoiar, fortalecer e favorecer as aprendizagens durante o ano letivo;
- II – favorecer a rotina diária dos alunos;
- III – motivar os estudantes através de materiais escolares adequados às necessidades;
- IV – permanência do aluno na escola;
- V – sucesso do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o fardamento escolas, observando as seguintes características:

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o fardamento escolar;
- d) Conforto;
- e) durabilidade;
- f) Número mínimo de peças que compõem o fardamento escolar;

§1º – O fardamento escolar padrão deverá ser regulamentado por decreto, e sua característica não poderá ser alterada, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto aos alunos e durabilidade do uniforme, sem, entretanto alterar suas características essenciais e visuais.

§ 2º – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas etapas e modalidades de escolaridade, sejam elas da educação infantil e ensino fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas e oficiais do Município.

**Art. 4º.** No material distribuído aos alunos deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Catolé do Rocha – PB, a inscrição “Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha” e vinculada o nome da Instituição de Ensino em que o aluno é matriculado, no caso do fardamento escolar.



*Parágrafo único:* Fica definido o uso das cores predominantes do brasão do município, que deverá ser respeitado inclusive quanto a sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores oficiais do município.

**Art. 5º.** O município de Catolé do Rocha fica autorizado a fornecer fardamento escolar de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada por decreto regulamentar.

I – caso o município não forneça o fardamento escolar ou forneça apenas parte de seus itens, o uso pelos alunos será facultativo;  
II – fica o município autorizado a definir por decreto, o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do fardamento escolar, conforme necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 6º.** A composição dos kits de materiais escolares deverá variar em função das etapas e modalidades de ensino da educação básica para os quais serão destinados os da educação infantil, creche/pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e EJA ensino fundamental.

**Art. 7º.** A distribuição gratuita do fardamento e material escolar da Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo.

*Parágrafo Único:* Caso alguma unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), oriundo de transferência escolar, a este (a) será assegurada a entrega de fardamento e material escolar no ato da matrícula.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar o fardamento escolar padronizado, exigindo o seu uso diário.

I – O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um período de tempo determinado pela diretoria da unidade escolar, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência dessa circunstância.

II – O estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, desde que respeitado o uso adequado do uniforme.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule os materiais e uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



Projeto de Lei Municipal nº 024, de 31 de agosto de 2021.

APROVADO *por maioria de votos*  
Na Sessão de: *06/09/2021*  
*delesta*

*"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a consequente redução de custos;
- IV – estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 2º.** O material escolar distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:

- I – subsidiar, apoiar, fortalecer e favorecer as aprendizagens durante o ano letivo;
- II – favorecer a rotina diária dos alunos;
- III – motivar os estudantes através de materiais escolares adequados às necessidades;
- IV – permanência do aluno na escola;
- V – sucesso do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o fardamento escolas, observando as seguintes características:

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o fardamento escolar;
- d) Conforto;
- e) durabilidade;
- f) Número mínimo de peças que compõem o fardamento escolar;

§1º – O fardamento escolar padrão deverá ser regulamentado por decreto, e sua característica não poderá ser alterada, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto aos alunos e durabilidade do uniforme, sem, entretanto alterar suas características essenciais e visuais.

§ 2º – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas etapas e modalidades de escolaridade, sejam elas da educação infantil e ensino fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas e oficiais do Município.

**Art. 4º.** No material distribuído aos alunos deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Catolé do Rocha – PB, a inscrição “Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha” e vinculada o nome da Instituição de Ensino em que o aluno é matriculado, no caso do fardamento escolar.



*Parágrafo único:* Fica definido o uso das cores predominantes do brasão do município, que deverá ser respeitado inclusive quanto a sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores oficiais do município.

**Art. 5º.** O município de Catolé do Rocha fica autorizado a fornecer fardamento escolar de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada por decreto regulamentar.

I – caso o município não forneça o fardamento escolar ou forneça apenas parte de seus itens, o uso pelos alunos será facultativo;  
II – fica o município autorizado a definir por decreto, o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do fardamento escolar, conforme necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 6º.** A composição dos kits de materiais escolares deverá variar em função das etapas e modalidades de ensino da educação básica para os quais serão destinados os da educação infantil, creche/pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e EJA ensino fundamental.

**Art. 7º.** A distribuição gratuita do fardamento e material escolar da Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo.

*Parágrafo Único:* Caso alguma unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), oriundo de transferência escolar, a este (a) será assegurada a entrega de fardamento e material escolar no ato da matrícula.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar o fardamento escolar padronizado, exigindo o seu uso diário.

I – O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um período de tempo determinado pela diretoria da unidade escolar, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência dessa circunstância.

II – O estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, desde que respeitado o uso adequado do uniforme.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule os materiais e uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 31 de agosto de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Egrégia Câmara Legislativa Municipal de Catolé do Rocha – PB,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências”*.

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) no 024/2021 intenta-se obter a chancela legislativa para que o Município de Catolé do Rocha, por intermédio do Poder Executivo, efetive a entrega de fardamento e material escolar de maneira uniforme e padronizada, em favor dos alunos (as) da rede pública municipal de ensino, gerida pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios, requisitos e características definidas expressamente pela lei, bem como por regulamentação própria.

Por fim compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante legal do Município de Catolé do Rocha, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada no projeto de lei em pauta, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando ou aprovando a matéria, pelo que esperamos a completa e irrestrita adesão a mais esta importante política pública de valorização do ensino e da educação no âmbito do nosso município.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Paraíba.

Em 31 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*